

DECRETO Nº 057/2.020

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DIANTE DA ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NA REGIÃO DE SAÚDE, PARA RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO NOS TERMOS DA PORTARIA SES-592 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO FRIGO PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPEMA, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Urupema e,

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabeleceu orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

CONSIDERANDO, a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 740 de 24 de julho de 2020, o Decreto Estadual 630 de 01 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 562/2020, supramencionado em especial seu artigo 9º, o qual dispõe que a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais;

CONSIDERANDO, a Edição da Portaria SES-464 de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19 e,

CONSIDERANDO EM ESPECIAL, a Edição da Portaria SES-592 de 17 de agosto de 2020, que trata da classificação e determina medidas a serem tomadas pelos gestores municipais importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Em decorrência da alteração da classificação de risco na região de saúde, para risco potencial gravíssimo devem ser adotadas as seguintes medidas de enfrentamento, além daquelas anteriormente decretadas:

- I. suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública de ensino municipal e estadual, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
- II. suspensão de concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, com exceção da prática de esportes individuais;
- III. suspensão de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos;
- IV. suspensão do funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais que não puderem ser prestados de forma remota, excetuados os serviços essenciais;
- V. fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

Parágrafo Primeiro: A suspensão da circulação de veículos de transporte municipal e intermunicipal de passageiros.

Art. 2º. A implementação automática das medidas de enfrentamento de que trata o art. 1º, ocorrerá a cada 7 (sete) dias, contados da primeira implementação, sendo considerada para atualização das medidas, a classificação de risco da região de saúde, divulgada na última semana das medidas anteriormente adotadas.

Art. 3. Para fins de cumprimento das medidas restritivas, consideram-se essenciais todos os serviços públicos, pois a essencialidade é característica que decorre de sua própria natureza e os torna indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urupema, 21 de agosto de 2.020.



EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito de Urupema